



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.347 DE 11 DE JULHO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade como os art. 2º e 29, V da Constituição Federal e art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa-se o subsídio do Prefeito Municipal de Jesuânia em parcela única no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º. O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em parcela única mensal no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) mensais.

Art. 3º. Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser revistos os subsídios fixados nesta lei anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 11 de julho de 2012.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo